

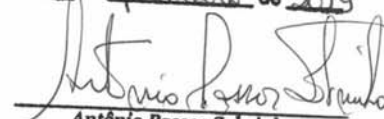
Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 856/2019.

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 856/2019 em
28 de fevereiro de 2019


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

*INSTITUI PROGRAMA PARA ESTIMULAR A
GERAÇÃO DE EMPREGOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL POR
MEIO DE INCENTIVOS FISCAIS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo
aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído programa denominado “Desenvolver Ribeirópolis”,
voltado a incentivar a criação de novos empreendimentos e geração de empregos no
Município de Ribeirópolis/SE.

Art. 2º Poderão usufruir dos benefícios instituídos por esta lei
complementar empresas de Engenharia e Construção civil já instaladas ou que
venham a se instalar no Município, a partir da data de sua publicação, e que gerem,
no mínimo, 100 (cem) empregos diretos.

Av. Barão do Rio Branco, 55 – Ribeirópolis/SE – (79) 3449-1578 - 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 1º Sem prejuízo do acatamento aos demais requisitos legais, a concessão dos benefícios fiscais fica condicionada à comprovação de regularidade jurídica e da escrituração fiscal da empresa, e da aprovação final, pelo Poder Executivo, de projeto a ser apresentado pelo interessado, que se seguirá à aprovação prévia de todos os órgãos competentes.

§ 2º O empreendimento poderá consistir na instalação de nova empresa ou de filial de empresa ainda não instalada neste Município.

Art. 3º A fruição dos benefícios fiscais previstos nesta lei complementar, por empresas já instaladas no Município, fica condicionada à comprovação de aumento no número de contratações sem prejuízo do cumprimento das demais condições legais.

Art. 4º Os incentivos fiscais previstos nesta lei complementar serão concedidos pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período mediante autorização legislativa prévia.

Art. 5º O Poder Executivo, anualmente, enviará ao Poder Legislativo, cópias das informações apresentadas pelas empresas beneficiadas, referentes ao número de funcionários do seu quadro residentes no Município de Ribeirópolis e suas respectivas folhas de pagamento.

Art. 6º Os incentivos fiscais previstos nesta lei complementar em razão da instalação das empresas participantes no território do Município visam compensar investimentos com treinamento, capacitação, locomoção e benefícios sociais concedidos a trabalhadores residentes em Ribeirópolis, o que será efetivado mediante concessão de redução na alíquota do Imposto Sobre Serviços - ISSQN, na proporção de 5% para 2%.

Av. Barão do Rio Branco, 55 – Ribeirópolis/SE – (79) 3449-1578 - 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 1º A alíquota a ser aplicada deverá corresponder à comprovação, pela folha de pagamento, da totalidade de gastos realizados nos últimos 30 (trinta) dias com salários, remunerações de funcionários comprovadamente residentes no Município de Ribeirópolis há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2019.



ANTONIO PASSO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Av. Barão do Rio Branco, 55 – Ribeirópolis/SE – (79) 3449-1578 - 13.104.427/0001-81